

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 097

04/12/2018

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2018
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2018
- DCTFWEB - DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS - ALTERAÇÃO
- SEGURO-DESEMPREGO - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO - ALTERAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2018

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
DEZ/18	0,00000000	0,00	00
NOV/18	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
OUT/18	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
SET/18	0,00000000	1,49	0,33/dia (***)
AGO/18	0,00000000	2,03	20
JUL/18	0,00000000	2,50	20
JUN/18	0,00000000	3,07	20
MAI/18	0,00000000	3,61	20
ABR/18	0,00000000	4,13	20
MAR/18	0,00000000	4,65	20
FEV/18	0,00000000	5,17	20
JAN/18	0,00000000	5,70	20
DEZ/17	0,00000000	6,17	20
NOV/17	0,00000000	6,75	20

OUT/17	0,00000000	7,29	20
SET/17	0,00000000	7,86	20
AGO/17	0,00000000	8,50	20
JUL/17	0,00000000	9,14	20
JUN/17	0,00000000	9,94	20
MAI/17	0,00000000	10,74	20
ABR/17	0,00000000	11,55	20
MAR/17	0,00000000	12,48	20
FEV/17	0,00000000	13,27	20
JAN/17	0,00000000	14,32	20
DEZ/16	0,00000000	15,19	20
NOV/16	0,00000000	16,28	20
OUT/16	0,00000000	17,40	20
SET/16	0,00000000	18,44	20
AGO/16	0,00000000	19,49	20
JUL/16	0,00000000	20,60	20
JUN/16	0,00000000	21,82	20
MAI/16	0,00000000	22,93	20
ABR/16	0,00000000	24,09	20
MAR/16	0,00000000	25,20	20
FEV/16	0,00000000	26,26	20
JAN/16	0,00000000	27,42	20
DEZ/15	0,00000000	28,42	20
NOV/15	0,00000000	29,48	20
OUT/15	0,00000000	30,64	20
SET/15	0,00000000	31,70	20
AGO/15	0,00000000	32,81	20
JUL/15	0,00000000	33,92	20
JUN/15	0,00000000	35,03	20
MAI/15	0,00000000	36,21	20
ABR/15	0,00000000	37,28	20
MAR/15	0,00000000	38,27	20
FEV/15	0,00000000	39,22	20
JAN/15	0,00000000	40,26	20
DEZ/14	0,00000000	41,08	20
NOV/14	0,00000000	42,02	20
OUT/14	0,00000000	42,98	20
SET/14	0,00000000	43,82	20
AGO/14	0,00000000	44,77	20
JUL/14	0,00000000	45,68	20
JUN/14	0,00000000	46,55	20
MAI/14	0,00000000	47,50	20
ABR/14	0,00000000	48,32	20
MAR/14	0,00000000	49,19	20
FEV/14	0,00000000	50,01	20
JAN/14	0,00000000	50,78	20
DEZ/13	0,00000000	51,57	20
NOV/13	0,00000000	52,42	20
OUT/13	0,00000000	53,21	20
SET/13	0,00000000	53,93	20
AGO/13	0,00000000	54,74	20
JUL/13	0,00000000	55,45	20
JUN/13	0,00000000	56,16	20
MAI/13	0,00000000	56,88	20
ABR/13	0,00000000	57,49	20
MAR/13	0,00000000	58,09	20
FEV/13	0,00000000	58,70	20
JAN/13	0,00000000	59,25	20
DEZ/12	0,00000000	59,74	20
NOV/12	0,00000000	60,34	20
OUT/12	0,00000000	60,89	20
SET/12	0,00000000	61,44	20
AGO/12	0,00000000	62,05	20
JUL/12	0,00000000	62,59	20
JUN/12	0,00000000	63,28	20
MAI/12	0,00000000	63,96	20
ABR/12	0,00000000	64,60	20
MAR/12	0,00000000	65,34	20
FEV/12	0,00000000	66,05	20

JAN/12	0,00000000	66,87	20
DEZ/11	0,00000000	67,62	20
NOV/11	0,00000000	68,51	20
OUT/11	0,00000000	69,42	20
SET/11	0,00000000	70,28	20
AGO/11	0,00000000	71,16	20
JUL/11	0,00000000	72,10	20
JUN/11	0,00000000	73,17	20
MAI/11	0,00000000	74,14	20
ABR/11	0,00000000	75,10	20
MAR/11	0,00000000	76,09	20
FEV/11	0,00000000	76,93	20
JAN/11	0,00000000	77,85	20
DEZ/10	0,00000000	78,69	20
NOV/10	0,00000000	79,55	20
OUT/10	0,00000000	80,48	20
SET/10	0,00000000	81,29	20
AGO/10	0,00000000	82,10	20
JUL/10	0,00000000	82,95	20
JUN/10	0,00000000	83,84	20
MAI/10	0,00000000	84,70	20
ABR/10	0,00000000	85,49	20
MAR/10	0,00000000	86,24	20
FEV/10	0,00000000	86,91	20
JAN/10	0,00000000	87,67	20
DEZ/09	0,00000000	88,26	20
NOV/09	0,00000000	88,92	20
OUT/09	0,00000000	89,65	20
SET/09	0,00000000	90,31	20
AGO/09	0,00000000	91,00	20
JUL/09	0,00000000	91,69	20
JUN/09	0,00000000	92,38	20
MAI/09	0,00000000	93,17	20
ABR/09	0,00000000	93,93	20
MAR/09	0,00000000	94,70	20
FEV/09	0,00000000	95,54	20
JAN/09	0,00000000	96,51	20
DEZ/08	0,00000000	97,37	20
NOV/08	0,00000000	99,42	10
OUT/08	0,00000000	100,54	10
SET/08	0,00000000	101,56	10
AGO/08	0,00000000	102,74	10
JUL/08	0,00000000	103,84	10
JUN/08	0,00000000	104,86	10
MAI/08	0,00000000	105,93	10
ABR/08	0,00000000	106,89	10
MAR/08	0,00000000	107,77	10
FEV/08	0,00000000	108,67	10
JAN/08	0,00000000	109,51	10
DEZ/07	0,00000000	110,31	10
NOV/07	0,00000000	111,24	10
OUT/07	0,00000000	112,08	10
SET/07	0,00000000	112,92	10
AGO/07	0,00000000	113,85	10
JUL/07	0,00000000	114,85	10
JUN/07	0,00000000	115,85	10
MAI/07	0,00000000	116,85	10
ABR/07	0,00000000	117,85	10
MAR/07	0,00000000	118,88	10
FEV/07	0,00000000	119,88	10
JAN/07	0,00000000	120,93	10
DEZ/06	0,00000000	121,93	10
NOV/06	0,00000000	123,01	10
OUT/06	0,00000000	124,01	10
SET/06	0,00000000	125,03	10
AGO/06	0,00000000	126,12	10
JUL/06	0,00000000	127,18	10
JUN/06	0,00000000	128,44	10
MAI/06	0,00000000	129,61	10

ABR/06	0,00000000	130,79	10
MAR/06	0,00000000	132,07	10
FEV/06	0,00000000	133,15	10
JAN/06	0,00000000	134,57	10
DEZ/05	0,00000000	135,72	10
NOV/05	0,00000000	137,15	10
OUT/05	0,00000000	138,62	10
SET/05	0,00000000	140,00	10
AGO/05	0,00000000	141,41	10
JUL/05	0,00000000	142,91	10
JUN/05	0,00000000	144,57	10
MAI/05	0,00000000	146,08	10
ABR/05	0,00000000	147,67	10
MAR/05	0,00000000	149,17	10
FEV/05	0,00000000	150,58	10
JAN/05	0,00000000	152,11	10
DEZ/04	0,00000000	153,33	10
NOV/04	0,00000000	154,71	10
OUT/04	0,00000000	156,19	10
SET/04	0,00000000	157,44	10
AGO/04	0,00000000	158,65	10
JUL/04	0,00000000	159,90	10
JUN/04	0,00000000	161,19	10
MAI/04	0,00000000	162,48	10
ABR/04	0,00000000	163,71	10
MAR/04	0,00000000	164,94	10
FEV/04	0,00000000	166,12	10
JAN/04	0,00000000	167,50	10
DEZ/03	0,00000000	168,58	10
NOV/03	0,00000000	169,85	10
OUT/03	0,00000000	171,22	10
SET/03	0,00000000	172,56	10
AGO/03	0,00000000	174,20	10
JUL/03	0,00000000	175,88	10
JUN/03	0,00000000	177,65	10
MAI/03	0,00000000	179,73	10
ABR/03	0,00000000	181,59	10
MAR/03	0,00000000	183,56	10
FEV/03	0,00000000	185,43	10
JAN/03	0,00000000	187,21	10
DEZ/02	0,00000000	189,04	10
NOV/02	0,00000000	191,01	10
OUT/02	0,00000000	192,75	10
SET/02	0,00000000	194,29	10
AGO/02	0,00000000	195,94	10
JUL/02	0,00000000	197,32	10
JUN/02	0,00000000	198,76	10
MAI/02	0,00000000	200,30	10
ABR/02	0,00000000	201,63	10
MAR/02	0,00000000	203,04	10
FEV/02	0,00000000	204,52	10
JAN/02	0,00000000	205,89	10
DEZ/01	0,00000000	207,14	10
NOV/01	0,00000000	208,67	10
OUT/01	0,00000000	210,06	10
SET/01	0,00000000	211,45	10
AGO/01	0,00000000	212,98	10
JUL/01	0,00000000	214,30	10
JUN/01	0,00000000	215,90	10
MAI/01	0,00000000	217,40	10
ABR/01	0,00000000	218,67	10
MAR/01	0,00000000	220,01	10
FEV/01	0,00000000	221,20	10
JAN/01	0,00000000	222,46	10
DEZ/00	0,00000000	223,48	10
NOV/00	0,00000000	224,75	10
OUT/00	0,00000000	225,95	10
SET/00	0,00000000	227,17	10
AGO/00	0,00000000	228,46	10

JUL/00	0,00000000	229,68	10
JUN/00	0,00000000	231,09	10
MAI/00	0,00000000	232,40	10
ABR/00	0,00000000	233,79	10
MAR/00	0,00000000	235,28	10
FEV/00	0,00000000	236,58	10
JAN/00	0,00000000	238,03	10
DEZ/99	0,00000000	239,48	10
NOV/99	0,00000000	240,94	10
OUT/99	0,00000000	242,54	10
SET/99	0,00000000	243,93	10
AGO/99	0,00000000	245,31	10
JUL/99	0,00000000	246,80	10
JUN/99	0,00000000	248,37	10
MAI/99	0,00000000	250,03	10
ABR/99	0,00000000	251,70	10
MAR/99	0,00000000	253,72	10
FEV/99	0,00000000	256,07	10
JAN/99	0,00000000	259,40	10
DEZ/98	0,00000000	261,78	10
NOV/98	0,00000000	263,96	10
OUT/98	0,00000000	266,36	10
SET/98	0,00000000	268,99	10
AGO/98	0,00000000	271,93	10
JUL/98	0,00000000	274,42	10
JUN/98	0,00000000	275,90	10
MAI/98	0,00000000	277,60	10
ABR/98	0,00000000	279,20	10
MAR/98	0,00000000	280,83	10
FEV/98	0,00000000	282,54	10
JAN/98	0,00000000	284,74	10
DEZ/97	0,00000000	286,87	10
NOV/97	0,00000000	289,54	10
OUT/97	0,00000000	292,51	10
SET/97	0,00000000	295,55	10
AGO/97	0,00000000	297,22	10
JUL/97	0,00000000	298,81	10
JUN/97	0,00000000	300,40	10
MAI/97	0,00000000	302,00	10
ABR/97	0,00000000	303,61	10
MAR/97	0,00000000	305,19	10
FEV/97	0,00000000	306,85	10
JAN/97	0,00000000	308,49	10
DEZ/96	0,00000000	310,16	10
NOV/96	0,00000000	311,89	10
OUT/96	0,00000000	313,69	10
SET/96	0,00000000	315,49	10
AGO/96	0,00000000	317,35	10
JUL/96	0,00000000	319,25	10
JUN/96	0,00000000	321,22	10
MAI/96	0,00000000	323,15	10
ABR/96	0,00000000	325,13	10
MAR/96	0,00000000	327,14	10
FEV/96	0,00000000	329,21	10
JAN/96	0,00000000	331,43	10
DEZ/95	0,00000000	333,78	10
NOV/95	0,00000000	336,36	10
OUT/95	0,00000000	339,14	10
SET/95	0,00000000	342,02	10
AGO/95	0,00000000	345,11	10
JUL/95	0,00000000	348,43	10
JUN/95	0,00000000	352,27	10
MAI/95	0,00000000	356,29	10
ABR/95	0,00000000	360,33	10
MAR/95	0,00000000	364,58	10
FEV/95	0,00000000	368,84	10
JAN/95	0,00000000	371,44	10
DEZ/94	1,47775972	334,89	10
NOV/94	1,51103052	335,89	10

OUT/94	1,55569384	336,89	10
SET/94	1,58528852	337,89	10
AGO/94	1,61108426	338,89	10
JUL/94	1,69176112	339,89	10
JUN/94	0,00064727	340,89	10
MAI/94	0,00093628	341,89	10
ABR/94	0,00135020	342,89	10
MAR/94	0,00190716	343,89	10
FEV/94	0,00273928	344,89	10
JAN/94	0,00382673	345,89	10
DEZ/93	0,00532566	346,89	10
NOV/93	0,00727961	347,89	10
OUT/93	0,00974754	348,89	10
SET/93	0,01317523	349,89	10
AGO/93	0,01770538	350,89	10
JUL/93	0,00002337	351,89	10
JUN/93	0,00003053	352,89	10
MAI/93	0,00003980	353,89	10
ABR/93	0,00005126	354,89	10
MAR/93	0,00006528	355,89	10
FEV/93	0,00008223	356,89	10
JAN/93	0,00010420	357,89	10
DEZ/92	0,00013491	358,89	10
NOV/92	0,00016660	359,89	10
OUT/92	0,00020608	360,89	10
SET/92	0,00025859	361,89	10
AGO/92	0,00031892	362,89	10
JUL/92	0,00039271	363,89	10
JUN/92	0,00047522	364,89	10
MAI/92	0,00058581	365,89	10
ABR/92	0,00072318	366,89	10
MAR/92	0,00086658	367,89	10
FEV/92	0,00105748	368,89	10
JAN/92	0,00133349	369,89	10
DEZ/91	0,00167487	370,89	10
NOV/91	0,00167487	392,08	40
OUT/91	0,00167487	431,03	40
SET/91	0,00167487	466,24	40
AGO/91	0,00167487	497,61	40
JUL/91	0,00167487	525,97	10
JUN/91	0,00167487	552,89	10
MAI/91	0,00167487	580,31	10
ABR/91	0,00167487	608,73	10
MAR/91	0,00167487	638,25	10
FEV/91	0,00167487	668,28	10
JAN/91	0,00167487	700,45	10
DEZ/90	0,00201337	706,41	10
NOV/90	0,00240361	707,41	10
OUT/90	0,00280374	708,41	10
SET/90	0,00318812	709,41	10
AGO/90	0,00359780	710,41	10
JUL/90	0,00397833	711,41	10
JUN/90	0,00440760	712,41	10
MAI/90	0,00483117	713,41	10
ABR/90	0,00509111	714,41	10
MAR/90	0,00509111	715,41	10
FEV/90	0,00635213	716,41	10
JAN/90	0,01084363	717,41	10
DEZ/89	0,01797005	718,41	10
NOV/89	0,02726627	719,41	10
OUT/89	0,03951094	720,41	10
SET/89	0,05466369	721,41	10
AGO/89	0,07877165	722,41	50
JUL/89	0,10187871	723,41	50
JUN/89	0,13118799	724,41	50
MAI/89	0,16376126	725,41	50
ABR/89	0,18004271	726,41	50
MAR/89	0,19318896	727,41	50
FEV/89	0,20498241	728,41	50

JAN/89	0,21232724	729,41	50
DEZ/88	0,00021233	730,41	50
NOV/88	0,00021233	731,41	50
OUT/88	0,00027359	732,41	50
SET/88	0,00034723	733,41	50
AGO/88	0,00044182	734,41	50
JUL/88	0,00054787	735,41	50
JUN/88	0,00066103	736,41	50
MAI/88	0,00081990	737,41	50
ABR/88	0,00098002	738,41	50
MAR/88	0,00115424	739,41	50
FEV/88	0,00137677	740,41	50
JAN/88	0,00159719	741,41	50
DEZ/87	0,00188403	742,41	50
NOV/87	0,00219509	743,41	50
OUT/87	0,00250546	744,41	50
SET/87	0,00282715	745,41	50
AGO/87	0,00308669	746,41	50
JUL/87	0,00326203	747,41	50
JUN/87	0,00346950	748,41	50
MAI/87	0,00357530	749,41	50
ABR/87	0,00421959	750,41	50
MAR/87	0,00520873	751,41	50
FEV/87	0,00630045	752,41	50
JAN/87	0,00721490	753,41	50
DEZ/86	0,00863059	754,41	50
NOV/86	0,01008153	755,41	50
OUT/86	0,01081460	756,41	50
SET/86	0,01117046	757,41	50
AGO/86	0,01138196	758,41	50
JUL/86	0,01157811	759,41	50
JUN/86	0,01177263	760,41	50
MAI/86	0,01191284	761,41	50
ABR/86	0,01206421	762,41	50
MAR/86	0,01223316	763,41	50
FEV/86	0,00001233	764,41	50

SELIC 11/2018 = 0,49%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CALCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47

60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 709,41%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 709,41% = R\$ 9.626,62

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.626,62 + 135,70 = R\$ 11.119,31

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 342,89%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 342,89% = R\$ 26.088,99

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 26.088,99 + 760,86 = R\$ 34.458,41

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 338,89%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 338,89% = R\$ 5.228,80

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.228,80 + 154,29 = R\$ 6.926,01.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2018**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dez/18	-	0,00	0,33/dia*
nov/18	-	1,00	0,33/dia*
out/18	-	1,49	0,33/dia*
set/18	-	2,03	0,33/dia*
ago/18	-	2,50	20
jul/18	-	3,07	20
jun/18	-	3,61	20
mai/18	-	4,13	20
abr/18	-	4,65	20
mar/18	-	5,17	20
fev/18	-	5,70	20
jan/18	-	6,17	20
dez/17	-	6,75	20
nov/17	-	7,29	20
out/17	-	7,86	20
set/17	-	8,50	20
ago/17	-	9,14	20
julho/17	-	9,94	20
junho/17	-	10,74	20
maio/17	-	11,55	20
abril/17	-	12,48	20
março/17	-	13,27	20
fevereiro/17	-	14,32	20
janeiro/17	-	15,19	20
dezembro/16	-	16,28	20
novembro/16	-	17,40	20
outubro/16	-	18,44	20
setembro/16	-	19,49	20
agosto/16	-	20,60	20
julho/16	-	21,82	20
junho/16	-	22,93	20
maio/16	-	24,09	20
abril/16	-	25,20	20
março/16	-	26,26	20
fevereiro/16	-	27,42	20
janeiro/16	-	28,42	20
dezembro/15	-	29,48	20
novembro/15	-	30,64	20
outubro/15	-	31,70	20
setembro/15	-	32,81	20
agosto/15	-	33,92	20
julho/15	-	35,03	20
junho/15	-	36,21	20
maio/15	-	37,28	20
abril/15	-	38,27	20
março/15	-	39,22	20
fevereiro/15	-	40,26	20
janeiro/15	-	41,08	20
dezembro/14	-	42,02	20

novembro/14	-	42,98	20
outubro/14	-	43,82	20
setembro/14	-	44,77	20
agosto/14	-	45,68	20
julho/14	-	46,55	20
junho/14	-	47,50	20
maio/14	-	48,32	20
abril/14	-	49,19	20
março/14	-	50,01	20
fevereiro/14	-	50,78	20
janeiro/14	-	51,57	20
dezembro/13	-	52,42	20
novembro/13	-	53,21	20
outubro/13	-	53,93	20
setembro/13	-	54,74	20
agosto/13	-	55,45	20
julho/13	-	56,16	20
junho/13	-	56,88	20
maio/13	-	57,49	20
abril/13	-	58,09	20
março/13	-	58,70	20
fevereiro/13	-	59,25	20
janeiro/13	-	59,74	20
dezembro/12	-	60,34	20
novembro/12	-	60,89	20
outubro/12	-	61,44	20
setembro/12	-	62,05	20
agosto/12	-	62,59	20
julho/12	-	63,28	20
junho/12	-	63,96	20
maio/12	-	64,60	20
abril/12	-	65,34	20
março/12	-	66,05	20
fevereiro/12	-	66,87	20
janeiro/12	-	67,62	20
dezembro/11	-	68,51	20
novembro/11	-	69,42	20
outubro/11	-	70,28	20
setembro/11	-	71,16	20
agosto/11	-	72,10	20
julho/11	-	73,17	20
junho/11	-	74,14	20
maio/11	-	75,10	20
abril/11	-	76,09	20
março/11	-	76,93	20
fevereiro/11	-	77,85	20
janeiro/11	-	78,69	20
dezembro/10	-	79,55	20
novembro/10	-	80,48	20
outubro/10	-	81,29	20
setembro/10	-	82,10	20
agosto/10	-	82,95	20
julho/10	-	83,84	20
junho/10	-	84,70	20
maio/10	-	85,49	20
abril/10	-	86,24	20
março/10	-	86,91	20
fevereiro/10	-	87,67	20
janeiro/10	-	88,26	20
dezembro/09	-	88,92	20
novembro/09	-	89,65	20
outubro/09	-	90,31	20
setembro/09	-	91,00	20
agosto/09	-	91,69	20
julho/09	-	92,38	20
junho/09	-	93,17	20
maio/09	-	93,93	20
abril/09	-	94,70	20
março/09	-	95,54	20

fevereiro/09	-	96,51	20
janeiro/09	-	97,37	20
dezembro/08	-	98,42	20
novembro/08	-	99,54	20
outubro/08	-	100,56	20
setembro/08	-	101,74	20
agosto/08	-	102,84	20
julho/08	-	103,86	20
junho/08	-	104,93	20
maio/08	-	105,89	20
abril/08	-	106,77	20
março/08	-	107,67	20
fevereiro/08	-	108,51	20
janeiro/08	-	109,31	20
dezembro/07	-	110,24	20
novembro/07	-	111,08	20
outubro/07	-	111,92	20
setembro/07	-	112,85	20
agosto/07	-	113,65	20
julho/07	-	114,64	20
junho/07	-	115,61	20
maio/07	-	116,52	20
abril/07	-	117,55	20
março/07	-	118,49	20
fevereiro/07	-	119,54	20
janeiro/07	-	120,41	20
dezembro/06	-	121,49	20
novembro/06	-	122,48	20
outubro/06	-	123,50	20
setembro/06	-	124,59	20
agosto/06	-	125,65	20
julho/06	-	126,91	20
junho/06	-	128,08	20
maio/06	-	129,26	20
abril/06	-	130,54	20
março/06	-	131,62	20
fevereiro/06	-	133,04	20
janeiro/06	-	134,19	20
dezembro/05	-	135,62	20
novembro/05	-	137,09	20
outubro/05	-	138,47	20
setembro/05	-	139,88	20
agosto/05	-	141,38	20
julho/05	-	143,04	20
junho/05	-	144,55	20
maio/05	-	146,14	20
abril/05	-	147,64	20
março/05	-	149,05	20
fevereiro/05	-	150,58	20
janeiro/05	-	151,80	20
dezembro/04	-	153,18	20
novembro/04	-	154,66	20
outubro/04	-	155,91	20
setembro/04	-	157,12	20
agosto/04	-	158,37	20
julho/04	-	159,66	20
junho/04	-	160,95	20
maio/04	-	162,18	20
abril/04	-	163,41	20
março/04	-	164,59	20
fevereiro/04	-	165,97	20
janeiro/04	-	167,05	20
dezembro/03	-	168,32	20
novembro/03	-	169,69	20
outubro/03	-	171,03	20
setembro/03	-	172,67	20
agosto/03	-	174,35	20
julho/03	-	176,12	20
junho/03	-	178,20	20

maio/03	-	180,06	20
abril/03	-	182,03	20
março/03	-	183,90	20
fevereiro/03	-	185,68	20
janeiro/03	-	187,51	20
dezembro/02	-	189,48	20
novembro/02	-	191,22	20
outubro/02	-	192,76	20
setembro/02	-	194,41	20
agosto/02	-	195,79	20
julho/02	-	197,23	20
junho/02	-	198,77	20
maio/02	-	200,10	20
abril/02	-	201,51	20
março/02	-	202,99	20
fevereiro/02	-	204,36	20
janeiro/02	-	205,61	20
dezembro/01	-	207,14	20
novembro/01	-	208,53	20
outubro/01	-	209,92	20
setembro/01	-	211,45	20
agosto/01	-	212,77	20
julho/01	-	214,37	20
junho/01	-	215,87	20
maio/01	-	217,14	20
abril/01	-	218,48	20
março/01	-	219,67	20
fevereiro/01	-	220,93	20
janeiro/01	-	221,95	20
dezembro/00	-	223,22	20
novembro/00	-	224,42	20
outubro/00	-	225,64	20
setembro/00	-	226,93	20
agosto/00	-	228,15	20
julho/00	-	229,56	20
junho/00	-	230,87	20
maio/00	-	232,26	20
abril/00	-	233,75	20
março/00	-	235,05	20
fevereiro/00	-	236,50	20
janeiro/00	-	237,95	20
dezembro/99	-	239,41	20
novembro/99	-	241,01	20
outubro/99	-	242,40	20
setembro/99	-	243,78	20
agosto/99	-	245,27	20
julho/99	-	246,84	20
junho/99	-	248,50	20
maio/99	-	250,17	20
abril/99	-	252,19	20
março/99	-	254,54	20
fevereiro/99	-	257,87	20
janeiro/99	-	260,25	20
dezembro/98	-	262,43	20
novembro/98	-	264,83	20
outubro/98	-	267,46	20
setembro/98	-	270,40	20
agosto/98	-	272,89	20
julho/98	-	274,37	20
junho/98	-	276,07	20
maio/98	-	277,67	20
abril/98	-	279,30	20
março/98	-	281,01	20
fevereiro/98	-	283,21	20
janeiro/98	-	285,34	20
dezembro/97	-	288,01	20
novembro/97	-	290,98	20
outubro/97	-	294,02	20
setembro/97	-	295,69	20

agosto/97	-	297,28	20
julho/97	-	298,87	20
junho/97	-	300,47	20
maio/97	-	302,08	20
abril/97	-	303,66	20
março/97	-	305,32	20
fevereiro/97	-	306,96	20
janeiro/97	-	308,63	20
dezembro/96	-	310,36	20
novembro/96	-	312,16	20
outubro/96	-	313,96	20
setembro/96	-	315,82	20
agosto/96	-	317,72	20
julho/96	-	319,69	20
junho/96	-	321,62	20
maio/96	-	323,60	20
abril/96	-	325,61	20
março/96	-	327,68	20
fevereiro/96	-	329,90	20
janeiro/96	-	332,25	20
dezembro/95	-	334,83	20
novembro/95	-	337,61	20
outubro/95	-	340,49	20
setembro/95	-	343,58	20
agosto/95	-	346,90	20
julho/95	-	350,74	20
junho/95	-	354,76	20
maio/95	-	358,80	20
abril/95	-	363,05	20
março/95	-	367,31	20
fevereiro/95	-	369,91	20
janeiro/95	-	373,54	20

SELIC 11/2018 = 0,49%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58

27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 07/12/18
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 14/12/18

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/12/18) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 343,58%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 343,58% = R\$ 4.810,12

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.810,12 + 280,00 = **R\$ 6.490,12.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DCTFWEB - DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 1.853, de 03/12/18, DOU de 04/12/18, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.787, de 07/02/18, RFB, que dispõe sobre a declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras entidades e Fundos (DCTFWeb).

Em síntese, a alteração refere-se as novas datas da obrigação de entrega da DCTFWeb para as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" e para os não enquadrados nos demais casos.

Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso IV e nos §§ 2º e 9º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 - (...)

§ 1º - (...)

II - a partir do mês de abril de 2019, para as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, exceto:

- a) as que constam como optantes pelo Simples Nacional no CNPJ em 1º de julho de 2018; e
- b) aquelas de que trata o § 3º; e

III - a partir do mês de outubro de 2019, para os demais sujeitos passivos não enquadrados nos casos de obrigatoriedade previstos nos demais incisos deste parágrafo e no § 3º, exceto para os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, para os quais a entrega da DCTFWeb será estabelecida em norma específica.

(...) (NR)"

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



SEGURO-DESEMPREGO - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO - ALTERAÇÃO

A Resolução nº 822, de 03/12/18, DOU de 04/12/18, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, alterou a Resolução nº 467, de 21/12/05, a Resolução nº 759, de 09/03/16, e a Resolução nº 754, de 26/08/15, que tratam de critérios e procedimentos para habilitação, concessão e pagamento do benefício seguro-desemprego.

Em síntese, a alteração refere-se quanto a forma de pagamento, que será efetuado mediante crédito em Conta Simplificada ou Conta Poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Na íntegra:

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º - A Resolução CODEFAT nº 467, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 - Ressalvados os casos previstos no artigo 11, o pagamento do benefício será efetuado mediante crédito em Conta Simplificada ou Conta Poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador.

§ 1º - Os pagamentos efetuados nas agências da CAIXA mediante crédito em conta em favor do segurado terão sua comprovação por meio de autenticação em documento próprio ou registro eletrônico, arquivado na CAIXA, que deverá ficar à disposição do Ministério do Trabalho durante o prazo de cinco anos. (NR)

(...)

§ 6º - As parcelas creditadas indevidamente pelo agente pagador reverterão automaticamente ao Programa do Seguro-Desemprego." (NR)

Art. 2º - A Resolução CODEFAT nº 759, de 9 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O pagamento do benefício do Seguro-Desemprego será efetuado mediante crédito em Conta Simplificada ou Conta Poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o pescador. (NR)

(...)

§ 2º - As parcelas creditadas indevidamente pelo agente pagador reverterão automaticamente ao Programa do Seguro-Desemprego. (NR)

(...)

§ 4º - Os pagamentos efetuados nas agências da CAIXA mediante crédito em conta em favor do segurado terão sua comprovação por meio de autenticação em documento próprio ou registro eletrônico, arquivado na CAIXA, que deverá ficar à disposição do Ministério do Trabalho durante o prazo de cinco anos." (NR)

Art. 3º - A Resolução CODEFAT nº 754, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 - O pagamento do benefício do Seguro-Desemprego será efetuado mediante crédito em Conta Simplificada ou Conta Poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador doméstico.

Parágrafo único - As parcelas creditadas indevidamente pelo agente pagador reverterão automaticamente ao Programa do Seguro-Desemprego." (NR)

Art. 4º - Fica revogada a Resolução CODEFAT nº 760, de 9 de março de 2016, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Ficam revogados, na data de entrada em vigor desta Resolução:

I - os §§ 2º a 5º do art. 16 da Resolução CODEFAT nº 467/2005; e
II - os §§ 1º e 3º do art. 2º da Resolução CODEFAT nº 759/2016.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2019.

CAIO VIEIRA DE MELLO